

PUBLICADO

Extrema, 19 / 02 / 2020

PORTARIA Nº 2.070
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Regulamenta a participação no Projeto
Produção Associada ao Turismo”

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 020/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO, a existência do Manual para o Desenvolvimento e a Integração de Atividades Turísticas com Foco na Produção Associada do Ministério do Turismo, elaborado em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Associação de Cultura Gerais (ACG) em 2011, que tem como estratégia agregar valor aos destinos turísticos por meio da incorporação de novos produtos à oferta turística;

CONSIDERANDO, o projeto nº 29 – Qualificação da Produção Associada ao Turismo do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – Rotas Turísticas 2017/2020 e o projeto nº 5 - Produção Associada ao Turismo (Roteirização; Capacitação e Qualificação) do Plano de Marketing Turístico 2019-2021;

CONSIDERANDO, que os referidos projetos objetivam gerar renda e trabalho à população local, ampliando os canais de comercialização dos produtos de artistas, agricultores e artesãos;

CONSIDERANDO, a existência da Portaria nº 1.179 de 04 de setembro de 2015 que “Regulamenta a Participação de Entidades/Artesãos em catálogo de Produção Associada ao Turismo e a necessidade de sua atualização;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Determina:

Art. 1º - Serão critérios mínimos para a participação no Projeto Produção Associada ao Turismo (PAT) do Município:

- I - Ter residência e/ou ponto comercial em Extrema;
- II - Ter produção estabelecida no município;

III - Atender as legislações e normas vigentes estabelecidas pelos órgãos competentes no âmbito municipal, estadual e nacional;

IV - Atender as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de postura e de espaços públicos do município;

V - Ser cadastrado no Inventário de Oferta Turística – INVTUR, conforme as categorias disponíveis no documento;

VI - Participar das ações previstas no Projeto PAT propostas pela Secretaria Municipal de Turismo;

VII - Participar de pelo menos 1 (uma) qualificação por ano ou comprovar participação em curso na área de atuação (para as categorias: artesanato e produtos agropecuários);

VIII - Ter produtos em pelo menos 1 (um) ponto de comercialização da PAT e/ou ter um estabelecimento comercial próprio e, seguir as normas estabelecidas (Para categorias: artesanato e produtos agropecuários);

IX - Disponibilizar um meio de comunicação com a gestão e participantes do projeto (whatsapp, email);

X - Apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (quando solicitado).

§1º - O não atendimento aos requisitos básicos descritos nos incisos I à X, do art. 1º desta Portaria, acarretará na inabilitação da inscrição e/ou exclusão do projeto.

§2º - A inscrição no projeto é realizada na Secretaria Municipal de Turismo.


§3º - A exclusão do projeto se dará das seguintes formas:

I - Advertência verbal em decorrência do não cumprimento de requisitos previstos nesta Portaria ou comportamentos inadequados;

II - Notificação por escrito com prazo para o cumprimento dos requisitos pendentes;

III - Comunicado de exclusão do projeto, por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, entregue ao empreendedor ou publicado no átrio da Prefeitura de Extrema.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal